



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

DECISÃO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

Processo nº: 23343.001189/2019-91

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, através CEL - Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 621, de 25 de abril de 2019, composta por Marco Antonio de Melo Azevedo, na função de presidente, Camilo Antônio de Assis Barbosa e Renata Cunha Bruno da Silveira como membros e Douglas de Souza Carvalho e Ronaldo Zacarias Costa como membros substitutos, vem decidir os recursos impetrado pelas empresas BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME, CNPJ 17.489.954/0001-02 e I4 COMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ 08.414.417/0001-02 e as contrarrazões impetrada pela empresa VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP, CNPJ 05.432.160/0001-23, requerimento à licitação na modalidade Concorrência nº 01/2019, processo nº 23343.001189/2019-91, de acordo com as Leis nº 12.232/2010, nº 4.680/65, à nº 8.666/93, aos Decretos nº 6.555/2008, nº 57.690/1966, nº 4.563/2002, nº 3.722/2001, e demais legislações pertinentes.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A legislação aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

O recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação não terá efeito suspensivo;

Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação, reger-se-ão pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

O prazo para apresentação dos recursos foi até o dia 06 de fevereiro de 2020, devido a publicação do Resultado de Julgamento da Segunda Sessão Pública no Diário Oficial da União no dia 29 de janeiro de 2020, Seção 3, página 20, sendo excluído o primeiro dia e incluso o último dia.

Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos, não serão conhecidos.

A empresa BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME protocolou o recurso no dia 04 de fevereiro de 2020, portanto de forma tempestiva, preenchidos estão os demais requisitos legais.

A empresa I4 COMUNICAÇÃO LTDA ME, protocolou o recurso fora do prazo legal, no dia 11 de fevereiro de 2020, através de documento entregue à Comissão Especial de Licitação, portanto de forma intempestiva, portanto não preenchidos os requisitos legais.

Houve apresentação de contrarrazões da empresa VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 05.432.160/0001-23 do respectivo recurso, protocolada no dia 12 de fevereiro de 2020, de forma tempestiva.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recurso I4 COMUNICAÇÃO LTDA ME:

Diante da apresentação do recurso administrativo pela empresa I4 COMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ 08.414.417/0001-02 de forma intempestiva, conforme citado na Admissibilidade do Recurso, o “Recurso foi Recebido e Não Conhecido”.

Desta forma, o presente recurso e as contrarrazões referente ao recurso da empresa I4 COMUNICAÇÃO LTDA ME não foi analisado.

Portanto, a Comissão Especial de Licitação não conheceu o recurso.

Recurso BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME:

Após transcorrido o prazo de recurso e contrarrazões do recurso, diante das informações apresentadas no recursos pela empresa: **BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME**, e nas contrarrazões apresentadas pelas empresas: **VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP**, a Comissão verificou de forma detalhadas todos os argumentos suscitados, pelas razões elencadas abaixo.

Vista a garantia de lisura na decisão, a Comissão Especial de Licitação analisou o edital e efetuou consultas ao edital e a legislação correlata, onde:

Conforme Edital de Licitação:

12.3.4 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.4.1 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.5 A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

De acordo com a Lei 12.232/2010, dispõe:

Art. 6º

VII - a subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei reavaliará a

MS

Handwritten signature and stamp



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;
[...]

§ 1º No caso do inciso VII deste artigo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

Conforme previsto no edital e na legislação, há a necessidade de justificativa dos membros da subcomissão técnica nas pontuações destoantes (superior a vinte por cento). Em que, após avaliação detalhada da "Ata Reunião da Subcomissão Técnica para avaliação das propostas destinadas à contratação" pela Comissão Especial de Licitação, verificou algumas pontuações superiores a 20 % (vinte por cento) entre os membros da Subcomissão Técnica não justificadas, conforme abaixo discriminadas:

Agência 01 – Impulsione seu Futuro: III. Ideia Criativa: 3,7 e 4,5 (menor e maior pontuação).

Agência 03 – Escolha o IFSULDEMINAS e o mercado de trabalho escolhe você: 1 – Plano de Comunicação Publicitária: 9,3 e 13; III. Ideia Criativa: 2 e 3; IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia: 2 e 3 (menor e maior pontuação).

Conforme descrito acima, as pontuações destoantes foram analisadas de forma individualizada, porém não foram justificadas em Ata pela Subcomissão.

Tendo em vista que foi realizada a Segunda Sessão Pública no dia 28 de janeiro de 2020, conforme "ATA DE APURAÇÃO DO RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA Nº 01/2019, PROCESSO 23343.001189/2019-91", houve o cotejo e a identificação das propostas técnicas pela Comissão Especial de Licitação.

Assim, conforme Lei 12.232/2010:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 1º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços. (grifo nosso)

§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

§ 3º A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não

KOS

Paulo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

identificada do plano de comunicação publicitária.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

Conforme legislação acima, a subcomissão técnica não pode participar da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, para que os mesmos não saibam quais peças publicitárias pertencem a cada agência, de forma a julgar as propostas técnicas de forma impessoal e isonômica, de acordo com os princípios do art. 37 da CF 1988.

Portanto, diante dos fundamentos e razões elencados acima, conforme pedidos da empresa recorrente, a Comissão Especial de Licitação decide acolher o recurso interposto pela empresa BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME, e face a garantia da legislação e dos princípios constitucionais, recomenda a revogação do certame licitatório.

Pouso Alegre/MG, 12 de março de 2020.

Marcos Antonio de Melo Aguiar, Renata Cunha Bruno da Silveira
Douglas de Souza Cavalheiro
Arnaldo Antonio de F. Barbosa,
Ronaldo Costa

Encaminha-se a presente decisão para ratificação, ou não, da autoridade competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RATIFICAÇÃO 1/2020 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

17 de março de 2020

RATIFICAÇÃO

Processo: **23343.001189.2019-91**

Em face do despacho das fls: Nº 1157/1158; **REVOGO** o certame licitatório (Concorrência 01/2019) referente ao **Processo: 23343.001189.2019-91**.

Pouso Alegre, 17/03/2020.

MARCELO BREGAGNOLI
Reitor do IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - RET**, em 17/03/2020 16:07:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 53579
Código de Autenticação: 8923226f39



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais